



ANEXO IV

INSTITUI O REGULAMENTO GERAL DA FEIRA DE EXPOSIÇÕES DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU - EXPOGUATAMBU 2024

Art. 1º A Feira de Exposições da Indústria, Comércio e Agricultura de Guatambu – Expoguatambu 2024 é uma feira promovida pelo Município de Guatambu/SC, a ser realizada no parque de exposições municipal de Guatambu.

Art. 2º Este regulamento está em conformidade com a Portaria 108, de 17 de março de 1993, do Ministério da Agricultura, que normatiza as exposições agropecuárias.

Art. 3º A marca nominativa da EXPOGUATAMBU 2024 e seu logotipo constituem propriedades do Município de Guatambu/SC, sendo vedado o seu uso e da respectiva logomarca por terceiros sem autorização expressa do Município.

Art. 4º A execução das tarefas executivas e administrativas relacionadas ao planejamento e programação do evento fica a cargo da Comissão Central Organizadora da EXPOGUATAMBU 2024, nomeada pelo Decreto n. 42, de 02 de fevereiro de 2024.

Art. 5º Podem se inscrever como expositores na EXPOGUATAMBU 2024 criadores de animais, agropecuaristas, empresas do setor industrial e comercial de máquinas, implementos e equipamentos agropecuários, além de profissionais liberais, artistas, artesãos, órgãos públicos, entidades sem fins lucrativos ou não, e outras empresas ou entidades legalmente estabelecidas. Pessoas físicas também são elegíveis, desde que cumpram todos os requisitos especificados no edital de credenciamento e realizem o pagamento correspondente ao valor do espaço escolhido, conforme estabelecido no Anexo I deste regulamento.

Parágrafo único. Não será admitida a exploração de atividades que possam gerar riscos aos visitantes ou ao patrimônio público, dos demais expositores ou de visitantes.

Art. 6º Não é admitida a cessão, empréstimo, venda, locação ou transferência, a qualquer título, dos direitos sobre o espaço, área ou fração, cujo uso foi permitido ou autorizado em termo próprio, sem a devida autorização da Comissão Central Organizadora da EXPOGUATAMBU 2024, respeitado o disposto na Lei Ordinária n. 1.245, de 07 de fevereiro de 2024.

§ 1º Havendo necessidade de uma área ser utilizada por uma ou mais empresas, todas deverão estar cientes do valor cobrado pela sua utilização.



§ 2º Em caso de necessidade, poder-se-á, excepcionalmente, permitir a sub-rogação do uso da área para atender aos interesses da EXPOGUATAMBU 2024 e dos expositores, com ou sem ônus, desde que justificada pelos interessados e expressamente aprovada pela Comissão Central Organizadora da EXPOGUATAMBU 2024.

Art. 7º O expositor deverá manter seu estande em funcionamento durante todo o período da feira, com pessoal habilitado para sua operação, sendo expressamente proibida a retirada do material em exposição ou a decoração utilizada no estande antes do término da EXPOGUATAMBU 2024.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo autorizará a Comissão Central Organizadora a dar nova destinação ao espaço, seja a outro expositor, seja para qualquer outra finalidade.

§ 2º O funcionamento dos estandes somente será permitido das 09h às 22h00min.

Art. 8º Durante o horário de funcionamento da feira não serão permitidas obras nos estandes, ressalvados os casos de absoluta necessidade, mediante autorização expressa da Comissão Central Organizadora.

Art. 9º Não será permitida a circulação de veículos dentro da área de exposição nos dias da feira, exceto os veículos autorizados pela Comissão Central Organizadora.

Art. 10. A visitação pública à EXPOGUATAMBU 2024 se dará no período de 15 de março de 2024 até o dia 17 de março de 2024, sendo assegurado ao público o acesso livre e gratuito a todas as áreas de exposição, bem como à arena onde serão realizados os shows, e área destinada a realização de rodeio country, excetuando-se da gratuidade de acesso apenas a área dos camarotes, a qual será explorada por empresa vencedora de concorrência.

Parágrafo único. O fechamento dos portões da área de exposição situada no parque de Exposição ocorrerá às 22h e o fechamento dos portões da arena de shows e camarotes, ocorrerá após o encerramento dos shows, previstos para às 01h30min, podendo este horário ser alterado a critério da Comissão Central Organizadora.

Art. 11. O local de instalação das barracas ou estandes para comercialização de alimentos deverá seguir as normas estabelecidas pelo Município de Guatambu, Comissão Central Organizadora, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Os expositores deverão atender ao Código de Defesa do Consumidor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo vedado o fornecimento de bebida alcoólica a menores, cuja proibição deverá estar afixada em cartaz de fácil visibilidade em todos os estantes que comercializem bebidas.

Art. 12. As instalações elétricas, hidráulicas, estruturas cobertas quando houver os expositores deverão preservá-las para que sejam entregues ao final da feira, como foram recebidas.



§ 1º A Comissão Central Organizadora, no sentido de resguardar os aspectos operacionais e estéticos, reserva-se o direito de remanejar e aprovar a localização dos pontos comerciais destinados a expositores do ramo alimentício.

Art. 13. Os expositores, durante o processo de credenciamento ou mediante solicitação da Comissão Central Organizadora, devem apresentar a relação de produtos que serão comercializados durante o evento.

§ 1º No período de realização da feira, os expositores são obrigados a comercializar seus produtos e serviços nos períodos e horários estipulados neste regulamento, ininterruptamente, mantendo sempre à disposição dos visitantes toda variedade de mercadorias que houver sido autorizado a comercializar.

§ 2º O descumprimento das obrigações citadas neste artigo sujeita o expositor à pena de multa ou à rescisão de termo de autorização de pleno direito, com consequente perda do direito de uso ou concessão recebida, sem direito a qualquer restituição de valores ou quaisquer reclamações.

Art. 14. A confecção, manipulação e comercialização de seus produtos devem respeitar as exigências determinadas pela legislação em vigor, em especial do Corpo de Bombeiros Militar e da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 15. Os expositores comerciais quando realizarem a comercialização *in loco*, devem manter os preços visíveis, sem rasuras, sujeito à fiscalização dos órgãos estaduais e municipais para cumprimento da legislação em vigor.

Art. 16. No caso do não cumprimento das obrigações contratuais, a Comissão Central Organizadora terá o direito imediato de providenciar a retirada dos produtos.

Art. 17. Os expositores e comerciantes participantes da EXPOGUATAMBU 2024 somente poderão adentrar nos espaços destinados a montagem de stands com bebidas (refrigerante, água, cerveja e chopp) **adquiridos da fornecedora oficial**, assim considerada aquela que se sagrar vencedora de concorrência pública promovida pelo Município e/ou com expressa autorização daquela.

§ 1º É proibida a venda de qualquer tipo de produto e de material com logotipo da EXPOGUATAMBU 2024 sem a autorização expressa da Comissão Central Organizadora.

§ 2º O setor de fiscalização do evento fará o controle de materiais com entrada irregular, os quais deverão ser retirados pelo expositor imediatamente, sob pena de aplicação das sanções legais.



Art. 18. A utilização de espaços para publicidade fica restrita aos participantes vencedores da licitação e/ou mediante a autorização expressa da Comissão Central Organizadora.

Art. 19. A demonstração de produtos, distribuição de brindes, material publicitário ou qualquer outra forma de publicidade, como faixas, cartazes, bandeiras, "*banners*" somente serão permitidos dentro dos limites da área locada pelo expositor.

Parágrafo único. Fora dos limites previstos no caput, a colocação de qualquer meio de propaganda somente será permitida mediante autorização da Comissão Central Organizadora.

Art. 20. É expressamente proibido utilizar bancos, postes, mastros, paredes, cercas, árvores e outros bens dentro da área da feira para fins publicitários sem a prévia autorização da Comissão Central Organizadora.

Art. 21. São proibidas durante a EXPOGUATAMBU 2024, sem prejuízo de outras vedações deste regulamento, as seguintes atividades:

- I - Demonstrações de máquinas e motores que produzam danos ao terreno ou ruídos excessivos, bem como ofereçam perigo ao público, exceto em locais determinados pela Comissão Central Organizadora;
- II - Entrada ou saída de qualquer equipamento do parque de exposições sem a devida autorização da Comissão Central Organizadora;
- III - Prática de todo e qualquer tipo de jogo de azar, como bingos, roletas e similares;
- IV - Realização de coleta e venda de rifas não oficiais ou não autorizadas pela Comissão Central Organizadora;
- V - Instalação e exploração de quaisquer jogos mecânicos ou eletrônicos;
- VI - Exibição ou uso de elementos que poderão afetar a segurança de pessoas, tais como balões inflados com hidrogênio, botijões ou cilindros de gás e armas de fogo, sem autorização da Comissão Central Organizadora;
- VII - Colocação de cabos elétricos que não estejam dentro das normas de segurança;
- VIII - Distribuição ou porte de faixas, cartazes, placas ou panfletos não autorizados pela Comissão Central Organizadora;
- IX - Circulação de animais montados onde houver trânsito de público, devendo os animais circularem pelos locais e horários apropriados;
- X - Manutenção e/ou utilização de substâncias inflamáveis e corrosivas sem a devida licença da Comissão Central Organizadora;
- XI - Venda de qualquer mercadoria fora dos locais determinados pela Comissão Central Organizadora;



XII - Montagem de estandes, bem como colocação de trailers, carrocinhas, carrinhos, barracas, vendedores ambulantes não licenciados e similares, fora dos locais determinados, ressalvada autorização da Comissão Central Organizadora;

XIII - Utilização de som a qualquer título com o volume superior ao som da rádio feira.

Art. 22. Sem prejuízo de ação de reparação civil e da apuração de ilícito criminal, o descumprimento deste regulamento, de edital licitatório, do contrato pertinente ao uso do estande, e das demais normas estabelecidas pelo poder público e pela Comissão Central Organizadora ensejarão a aplicação das seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Imposição de multa;

III - Suspensão ou interdição de estande, de 1 (um) a 3 (três) dias;

IV - Apreensão e perdimento de mercadorias, objetos irregulares;

V - Rescisão do termo de autorização, sem direito a indenização ou ressarcimentos de qualquer natureza;

Art. 23. Constatado o descumprimento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Pelo descumprimento do disposto nos artigos 21, incisos I a V, será imposto ao infrator advertência por escrito, cumulada com pena de multa, no valor correspondente a 100 (cem) UFRMs (Unidade de Referência Fiscal Municipal de Guatambu);

b) Verificada a ocorrência das infrações previstas nos incisos VI a XIII do art. 21, ou ainda a reincidência do infrator de qualquer uma das condutas previstas nos incisos I a V do mesmo artigo, será imposta pena de multa no valor correspondente a 3.000 (três mil) UFRMs e, cumulativamente, a critério da Comissão Central Organizadora, a rescisão do termo de autorização e a suspensão/interdição do respectivo Estande, sem direito a indenização ou ressarcimentos de qualquer natureza;

Art. 24. A Comissão Central Organizadora poderá designar fiscais, os quais deverão desempenhar o seu trabalho devidamente identificado, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento e impor as penalidades previstas neste regulamento.

Art. 25. Das penas aplicadas caberá reclamação, no prazo de 6 (seis) horas, para a Comissão Central Organizadora.



Art. 26. A reclamação será recebida pelo coordenador geral da Comissão Central Organizadora, o qual poderá atribuir efeito suspensivo até decisão final, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 27. Julgada a reclamação e sendo decidido pela manutenção da penalidade, o infrator será intimado para que proceda ao pagamento da multa, sob pena de lançamento, inscrição em dívida ativa e posterior ajuizamento de ação de execução fiscal para satisfação do crédito.

Parágrafo único. Imposta pena de rescisão do termo de autorização, o infrator será imediatamente notificado para que desocupe o estande no prazo máximo de 6 (seis) horas, sob pena de retirada coercitiva.

Art. 28. Os expositores deverão verificar junto às unidades de fiscalização das Receitas Federal, Estadual e Municipal os procedimentos que deverão ser utilizados para transporte e comercialização de mercadorias nos estandes da exposição, ficando a Comissão Central Organizadora isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das exigências legais referentes a tributos, alvarás, licenças e outras autorizações.

Art. 29. As empresas ou pessoas físicas prestadoras de serviços ou montadoras de estandes deverão credenciar-se previamente junto à Comissão Central Organizadora, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Autorização emitida pelo expositor, apresentando o prestador de serviço à Comissão Central Organizadora da EXPOGUATAMBU 2024;
- II - Termo de responsabilidade por danos ou acidentes causados por materiais de sua propriedade ou por seus funcionários, a pessoas, pavilhões ou outros bens patrimoniais, ocorridos na área da feira;
- III - Apresentação de ART de projeto e execução, ou ART de fabricação e montagem fornecida por um profissional registrado no CREA, na hipótese de ser exigível.

Parágrafo único. Nas áreas de shows, rodeio, parque de diversões e praça de alimentação, o funcionamento estará condicionado à prévia autorização do Corpo de Bombeiros, e a apresentação de ARTs específicas de som, palco, iluminação, fogos de artifício, comprovantes de sanidade animal, quando for o caso, entre outras exigências determinadas pela legislação em vigor.

Art. 30. Os expositores e empresas que utilizarem serviços com seus funcionários ou prestadores de serviços deverão encaminhar previamente à Comissão Central Organizadora uma cópia do contrato, com respectivo rol das pessoas que irão prestar os serviços, assim como assinar termo de responsabilidade isentando o Município de Guatambu de qualquer vínculo empregatício e de responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária.

Art. 31. O ingresso de prestadores de serviços dos estandes e estabelecimentos de qualquer natureza estará sujeito ao controle de acesso pela Comissão Central Organizadora.



Art. 32. Os expositores deverão dar conhecimento das normas específicas deste regulamento às montadoras de estandes contratadas e/ou pessoas credenciadas para neles executar qualquer serviço.

Art. 33. A partir do dia 13/03/2024, os expositores poderão iniciar a instalação, reforma e serviços de manutenção dos estandes, no horário das 8h às 22h.

§ 1º Somente será permitida a entrada dos expositores para montar seus estandes após o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos em edital público.

§ 2º A montagem dos estandes será permitida até as 14h00 do dia 15/03/2024.

Art. 34. Os estandes construídos com materiais de baixa qualidade e que não obedeçam aos padrões técnicos exigidos e aprovados terão sua construção interdita pela Comissão Central Organizadora, não cabendo ao expositor nenhuma indenização.

Art. 35. As despesas de montagem e desmontagem dos estandes e mostruários serão custeadas pelo expositor.

Parágrafo único. O expositor poderá contratar empresa especializada em montagem de estandes, devendo seguir as regras deste regulamento.

Art. 36. Será permitida a utilização de "trailers" e "motor home" nas áreas de exposição pelas empresas expositoras de máquinas, implementos e as demais ligadas ao setor agropecuário, além da Polícia militar, universidades parceiras e serviço de Saúde, desde que autorizadas pela Comissão Central Organizadora.

Art. 37. É expressamente proibido fazer depósito de materiais, ferramentas, caixas ou produtos nas vias de circulação.

Art. 38. O expositor de áreas externas ocupantes dos espaços de 3x3 deverão construir o estande com distância mínima de 15 centímetros das divisas com os demais expositores, não podendo ultrapassar a faixa de demarcação.

Art. 39. O expositor de áreas externas deverá construir o estande a partir de 0,5 metro das divisas com os demais expositores.

§ 1º Nos espaços onde houver passagem de rede elétrica, o estande deve distar no mínimo 1 (um) metro da rede de baixa tensão e 2 (dois) metros da rede de alta tensão, sendo proibida a construção ou a instalação de equipamentos embaixo de redes.



Art. 40. O deságue pluvial dos telhados dos estandes externos deve ser construído de forma que não prejudique os estandes vizinhos.

Art. 41. O expositor deverá observar para que não caiam sobre o asfalto, calçada, grama, cascalho, brita ou jardim, volumes de terra ou outros materiais utilizados em seu estande, devendo ser providenciada a imediata remoção de materiais excedentes.

Art. 42. A montagem irregular de estande, com medidas incorretas ou fora do local especificado no instrumento que autorizou uso do espaço ou área, obrigará o expositor a desmontá-lo e remontá-lo na forma regular, sem direito à cobertura de despesas ou indenização.

Art. 43. Os estandes deverão garantir a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 44. Os expositores e terceiros que instalarão os estandes serão responsáveis pelo cumprimento das NR's (Normas Regulamentadoras) relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, sendo de suas exclusivas responsabilidades os danos aos empregados e terceiros que ali desempenharão suas atividades.

Art. 45. Será de responsabilidade do expositor instalar cabos de extensão de rede elétrica os disjuntores necessários em seu estande e informar à Comissão Central Organizadora a carga elétrica a ser utilizada diariamente, no período da feira.

Parágrafo único. O não cumprimento da norma estabelecida neste artigo será considerado infração, podendo haver corte no fornecimento da energia elétrica.

Art. 46. Todos os disjuntores deverão ser acondicionados em caixas metálicas.

Art. 47. Não será permitido qualquer tipo de instalação elétrica em desacordo com as normas técnicas.

Art. 48. A limpeza dos espaços objeto de autorização de uso deverá ser feita pelo expositor, que deverá acondicionar os resíduos de forma seletiva para o devido recolhimento e destinação pelo setor competente, isso inclui os períodos de montagem, exposição e desmontagem dos estandes.

Art. 49. Os resíduos perigosos, tóxicos, derivados dos serviços de saúde, devem ser acondicionados e destinados pelos geradores conforme normas técnicas, e serão recolhidos por empresa habilitada contratada pelo Município.



Art. 50. Os resíduos inertes orgânicos devem ser acondicionados pelos expositores em sacos plásticos reforçados com coloração específica, e colocados nos locais indicados, de onde serão recolhidos conforme cronograma de realização dos serviços de coleta estabelecidos pela Comissão Central Organizadora.

Art. 51. Os resíduos não inertes derivados das construções, montagem e desmontagem dos estandes devem ser dispostos diariamente nos locais indicados pela Comissão Central Organizadora.

Art. 52. Os resíduos oriundos da exposição de animais, tais como dejetos, e resíduos das camas, devem ser recolhidos diariamente pelos responsáveis e depositados nos locais indicados pela Comissão Central Organizadora.

Art. 53. Com relação à poluição atmosférica cabe aos expositores, principalmente do setor alimentício, adotar medidas de controle de emissão de poluentes como a fumaça, entre outros, tais como a instalação de coifas e filtros.

Art. 54. Cabe à Comissão Central Organizadora da EXPOGUATAMBU 2024 solicitar policiamento ostensivo e providenciar segurança com o objetivo de garantir a ordem e preservar o patrimônio.

§1º Os expositores e comerciantes são responsáveis pelo zelo de seus animais, mercadorias, produtos e pertences existentes nos estandes, isentando-se o Município de Guatambu de qualquer responsabilidade sobre eles.

§ 2º Os expositores e comerciantes poderão contratar pessoas ou empresas devidamente habilitadas junto à Polícia Federal, na forma da legislação em vigor, para prover a segurança e vigilância de seus estandes e pontos de comércio, as quais deverão ser apresentadas à Comissão Central Organizadora, podendo prestar serviço durante a montagem e desmontagem dos estandes, bem como durante a realização da feira, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista relativa à prestação de serviço de tais pessoas ou empresas.

Art. 55. O expositor deverá manter no interior de seu estande **quando exigido**, extintor de incêndio, em perfeitas condições de funcionamento, em quantidade e com carga compatível com os produtos que expõe e com os materiais utilizados na montagem do estande, obedecendo à legislação específica, conforme exigido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 56. Os estandes, bens, produtos e pessoal de serviço dos expositores não estarão cobertos por seguro contratado pelo Município de Guatambu, sendo a contratação do seguro responsabilidade dos expositores.

Art. 57. O expositor deverá remover todo material que sobrar quando da montagem e desmontagem do estande, entregando o espaço nas mesmas condições em que recebeu inclusive com referência a limpeza.



Art. 58. O expositor terá até o dia 18/03/2024 para retirada de todos os materiais, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O estande não removido nos termos e no prazo acordados será desmontado pela Comissão Central Organizada, que dará a destinação que julgar adequada ao material remanescente, cobrando do expositor as despesas, sendo que o mesmo perderá o direito sobre o que permanecer no recinto.

Art. 59. A Comissão Central Organizadora, poderá celebrar Termos de Colaboração com expositores, observados os princípios legais e administrativos em vigência.

Art. 60. Os espaços / estandes passarão a ser comercializados a partir da data de 20 de fevereiro de 2024, nos valores constantes no Anexo I deste regulamento.

Art. 61. Qualquer assunto, atividade, alteração do presente ou casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Central Organizadora, observados os princípios legais e administrativos em vigência.

Guatambu/SC, 22 de fevereiro de 2024.

Janclei Pigatto
Coordenador Geral